CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

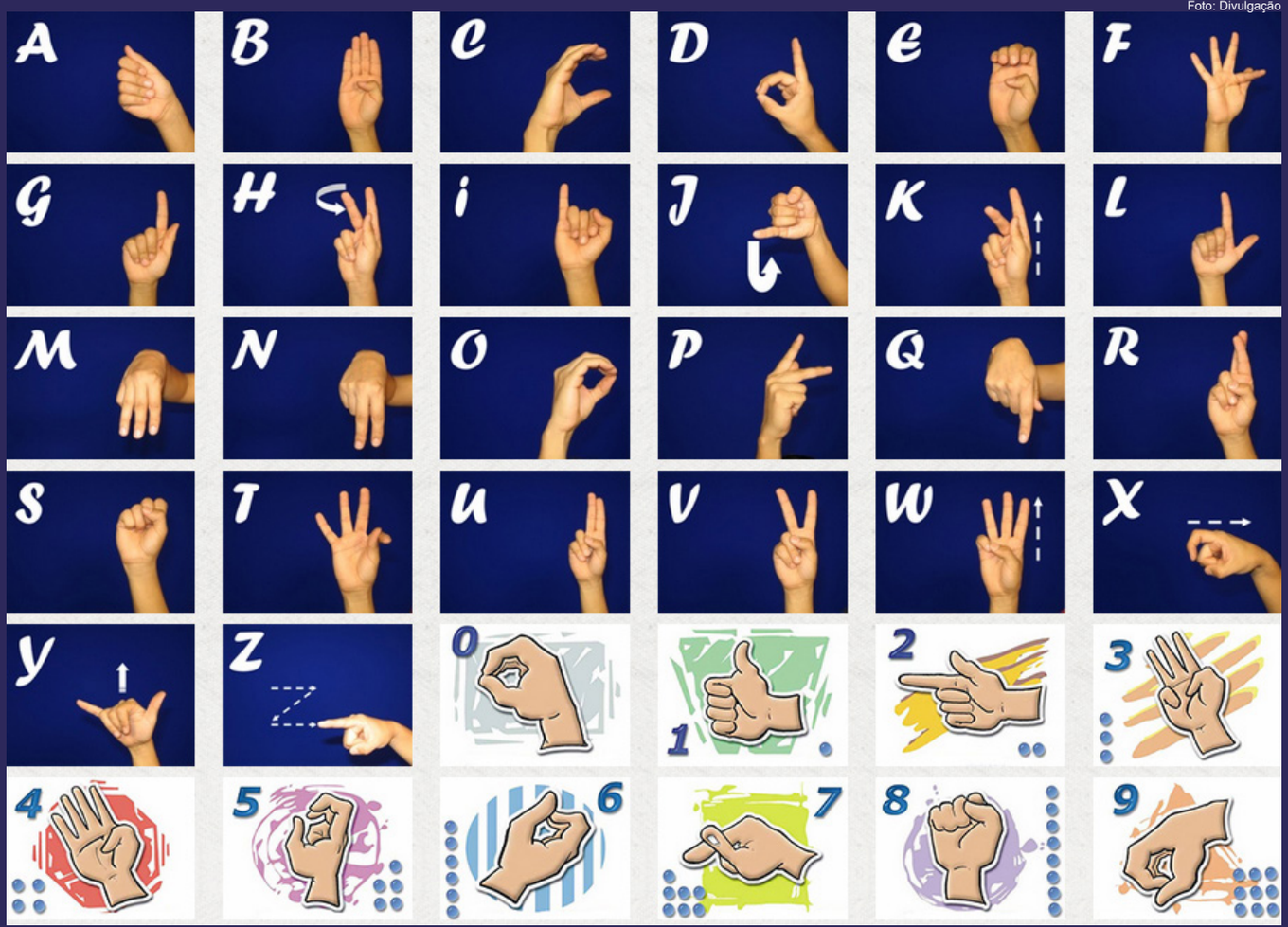
Ano XXXII - N° 6.559

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 30 de Setembro e 1º e 2 de Outubro de 2023

Dia Nacional do Surdo

Randerson Leal é autor de indicação que visa incluir e capacitar deficientes auditivos para o mercado de trabalho

Foto: Divulgação



O vereador Randerson Leal (PDT) destacou a urgência de votação do Projeto de Indicação nº 212/2023, de sua autoria, na sessão ordinária de 26 de setembro (data em que se comemora o Dia Nacional do Surdo). Segundo ele, é responsabilidade do poder público investir na capacitação dos deficientes auditivos, proporcionando-lhes melhores oportunidades profissionais.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

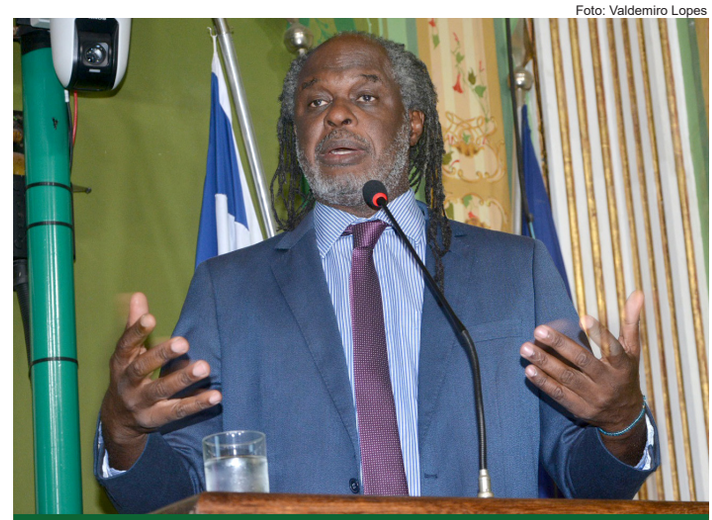
Aprovada moção de aplausos de Sílvio Humberto à Uefs

Vereador destaca outorga do título de Doutora Honoris Causa a Ivannide Rodrigues Santa Bárbara

Foi aprovada por unanimidade na sessão ordinária de quarta-feira (27 de setembro), a Moção de Aplausos nº 245/2023, do vereador Sílvio Humberto (PSB). A moção parabeniza a Universidade Estadual de Feira de Santana (Uefs) pela outorga do título honorífico de Doutora Honoris Causa a Ivannide Rodrigues Santa Bárbara.

Como destaca o vereador Sílvio em sua justificativa, Ivannide Rodrigues Santa Bárbara nasceu em Feira de Santana e ainda muito jovem foi reconhecida como uma mulher "à frente do seu tempo", por encabeçar lutas e ensinamentos contra o machismo e a intolerância religiosa. "Colaborou historicamente para a construção e fortalecimento dos movimentos sociais na cidade e, enquanto militante do Movimento Negro Unificado e da Frente Negra Feirense (Frenefe), atuou de forma expressiva na implantação da Política de Ações Afirmativas da Uefs", diz.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Sílvio Humberto

Ainda conforma justificativa, a homenageada também é reconhecida como uma relevante difusora da cultura negra, se destaca ainda como militante e organizadora de movimentos como o de Mulheres Negras, Organização de Mulheres em Defesa da Cidadania (Mondec), Movimento Negro Unificado (MNU) e Núcleo de Estudantes Negras e Negros da Uefs (NENNUEFS).

"Valioso esse reconhecimento da Uefs ao, duplamente de forma inédita, conceder essa titulação a uma mulher de raça negra. Essa ação da Universidade é bastante significativa e demarca uma posição importante de atenção, respeito e valorização das mulheres negras", destaca Sílvio Humberto.

Palhinha propõe a alteração da Zona Azul aos domingos

Projeto do vereador visa a isenção da taxa de estacionamento nesses dias

O vereador Orlando Palhinha (União) sugeriu ao prefeito Bruno Reis, através do Projeto de Indicação n° 177/2023, a implantação do Programa Domingo é Zero. A proposta é a isenção dos motoristas soteropolitanos da taxa no estacionamento rotativo, mais conhecida como Zona Azul, aos domingos.

"A iniciativa sugere que no primeiro dia da semana, quando a maioria das famílias saem para realizar algum tipo de lazer, os condutores possam desfrutar de mais tempo nos locais desejados sem se preocupar com a taxa de estacionamento", disse o parlamentar.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Orlando Palhinha

A Zona Azul foi criada pela Prefeitura para facilitar o tráfego nas ruas, aumentando a disponibilidade de vagas e possibilitando que as pessoas estacionem seus veículos próximo ao local onde precisam realizar suas atividades.

O estacionamento rotativo, de acordo com a Prefeitura, tem como objetivo criar um fluxo contínuo, no qual os cidadãos param seus veículos, deixando os automóveis por um determinado período de tempo até retirá-lo do local, liberando o espaço para que outras pessoas também possam utilizá-los.

Randerson reforça luta por capacitação profissional no Dia Nacional do Surdo

Vereador defende projeto de sua autoria que busca garantir a inclusão de pessoas surdas no mercado de trabalho

No Dia Nacional do Surdo (26 de setembro), o vereador Randerson Leal (PDT) destacou a urgência de votação do Projeto de Indicação nº 212/2023, de sua autoria, que visa a inclusão e o desenvolvimento profissional dos indivíduos surdos por meio da capacitação.

Segundo ele, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 5% da população brasileira é composta por pessoas surdas, totalizando cerca de 10 milhões de indivíduos, sendo que 2,7 milhões deles sofrem de surdez profunda.

Para o vereador, é responsabilidade do poder público investir na capacitação dos deficientes auditivos, proporcionando-lhes melhores oportunidades no mercado de trabalho. “Cursos profissionalizantes específicos para deficientes auditivos não apenas revelam habilidades e talentos até então desconhecidos por eles, mas também lhes conferem a autonomia de escolher o próprio rumo profissional, capacitando esses indivíduos”, afirma Randerson Leal.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Randerson Leal

Além disso, a proposta ressalta a necessidade de políticas públicas que garantam a inclusão efetiva das pessoas com deficiência auditiva na sociedade, capacitando-as a exercer plenamente a cidadania. Leal destaca que “a inclusão não deve ser restrita apenas ao ambiente escolar, mas uma realidade em todos os setores, permitindo que os deficientes auditivos contribuam ativamente para a construção da sociedade.”

Para o parlamentar, a inclusão de deficientes auditivos no mercado de trabalho não apenas “enriquece a sociedade, mas também demonstra o compromisso em construir um futuro mais inclusivo e igualitário”. O projeto segue em tramitação na Câmara Municipal de Salvador.

Seminário aborda o cenário da fibromialgia em Salvador

Evento aconteceu no Dia Nacional das Pessoas com Deficiência no Centro de Cultura da Câmara

A Associação de Pessoas com Fibromialgia de Salvador (AFIBS) realizou um importante seminário no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, na quinta-feira (21 de setembro), para discutir o cenário da fibromialgia na capital baiana.

Os vereadores Augusto Vasconcelos (PCdoB), Marta Rodrigues (PT) e Maurício Trindade (PP) participaram da atividade. Defensor do atendimento preferencial e equiparação das prerrogativas concedidas às pessoas com deficiência aos pacientes com fibromialgia, Augusto destacou que ações como essa se destinam a toda sociedade.

Segundo dados da Associação Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia afeta aproximadamente 3% da população brasileira. Caracterizada por dores crônicas, a doença afeta predominantemente mulheres, causando impactos significativos na qualidade de vida de milhares de pessoas.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Augusto Vasconcelos defende que pacientes com fibromialgia tenham mesmos direitos das pessoas com deficiência

Na condição de ouvidor-geral da Câmara, Augusto Vasconcelos também ressaltou a importância de um debate profundo com especialistas no assunto, envolvendo a formulação de ideias e sugestões que promovam uma atuação conjunta entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 651/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Cavaleiros da Luz, CNPJ nº 15.679.384/0001-98, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de setembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

68ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 3 DE OUTUBRO DE 2023 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PATRIOTA	02′
4	PT	04′
5	PMN	02′
6	CIDADANIA	02′
7	PP	07′
8	UNIÃO	07′
9	AVANTE	02′
10	Bloco Parlamentar (PTB/PL/PSD/MDB)	07′
11	PSC	02′
12	PV	02′
13	PODE	05′
14	PSDB	02′
15	REPUBLICANOS	05′

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de setembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 256 **/ 2023**

Acrescenta os arts. 1º-A e 1º-B da Lei Municipal nº 5.132/96, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos particulares de ensino destinarem área para estacionamento de veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta os arts. 1º-A e 1º-B da Lei Municipal nº 5.132/96, de 6 de março de 1996, passando a vigorar dotado dos seguintes termos:

Art. 1º - Ficam os Estabelecimentos Particulares de Ensino, constituídos a partir desta Lei, obrigados a destinar área específica para estacionamento de veículos, dotado de número de vagas proporcionalmente ao do seu corpo docente e discente.

Parágrafo Único - É vedado aos estabelecimentos mencionados "in caput" deste artigo efetuarem cobranças de quaisquer natureza pelo uso dos referidos estacionamentos

Art. 1º-A - É vedada a cessão de qualquer das dependências das instituições de ensino, derivadas de propriedade ou locação para fins de uso e exploração de estacionamento privado.

Art. 1º-B - Em hipótese de descumprimento, o estabelecimento ficará sujeito às seguintes penalidades:
I - advertência, por escrito;
II - multa;
III - cassação de Alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo estabelecer o valor da multa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de setembro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

F-PL-010-03

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

A cobrança de tarifas e taxas aos frequentadores das instituições de ensino superior particulares promove desigualdade e interpõe barreiras econômicas que dificultam e até inviabilizam o acesso à educação de forma igualitária a todos os membros da sociedade.

O acesso de forma gratuita aos estacionamentos das instituições de ensino superior é um tópico de suma relevância, sendo um dever da administração pública zelar pelo acesso à educação de forma justa e igualitária no município de salvador.

A Lei Municipal nº 5.132/1996 prescreve a obrigatoriedade das instituições de ensino particulares em destinar área específica para estacionamento de veículos, sendo vedada a cobrança de taxas para o uso do espaço.

Contudo, a legislação em bojo não trata sobre a terceirização do espaço do estacionamento, de modo que outras empresas, que não o estabelecimento de ensino, possam cobrar valores referentes ao uso do estacionamento.

Assim, a lei dá margem para que antijuridicidades sejam cometidas contra o corpo docente e discente, tornando a educação cada vez mais inacessível e desigual. Sendo a educação um direito fundamental, resguardado no art. 6º da Carta Magna, tal prática é uma mácula gravosa ao ordenamento jurídico em vigor no Brasil, bem como o acesso à educação, obstaculizando o desenvolvimento social.

Pode-se dizer, inclusive, que tal ato configura uma venda casada, prática abusiva prevista pelo CDC no art. 39, I, a qual consiste em condicionar o fornecimento de um serviço/produto a outro, que é vendido separadamente.

Nestes casos em que o estudante e/ou professor precisa estacionar seu veículo para que possam estudar/trabalhar, estes se sentem compelidos a pagar o valor cobrado, pois torna-se uma necessidade, estando ele, portanto, vulnerável a práticas abusivas.

Deste modo, insta frisar que a retromencionada lei oportuniza empresas de gerenciamento do uso do estacionamento a ganharem espaços em ambientes que tem respaldo legal para que não haja tal cobrança, inviabilizando o pleno exercício das atividades acadêmicas.

Ante o exposto, a fim de zelar pelo acesso à educação, portanto, conforme art. 30, I, da Constituição Federal, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 04 de setembro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº257/2023

Dispõe sobre a nomeação da arena de esportes em Salvador com o nome de Antônio Balbino de Carvalho Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre a nomeação da arena de esportes construído pelo Executivo Municipal com o nome de Antônio Balbino de Carvalho Filho.

Art. 2º. A nomeação da arena de esportes em Salvador com o nome de Antônio Balbino de Carvalho Filho, servirá aos objetivos de desenvolvimento nos setores de:

I- Incentivo ao esporte e lazer;
II- Incentivo a realização de grandes eventos;
III- Incentivo a manutenção da saúde pública;
IV- Incentivo a diminuição da exclusão social;
V- Incentivo a descriminalização;

Art. 3º. Os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta Lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de verba do Orçamento vigente.

Salvador, 21 de Setembro de 2023

Republicanos

Vereador Alberto Braga

JUSTIFICATIVA

Antônio Balbino de Carvalho Filho foi Ministro da Educação e Saúde, no último governo de Getúlio Vargas, em 1953, Ministro da Cultura, em 1954, Ministro interino da também em 54, Procurador Geral da República no governo João Goulart, de 1961 a 1963, e Ministro da Indústria e Comércio, em 1963.

Eleito deputado federal, teve destacada atuação sendo relator do Projeto de criação da Petrobras, em 1953. Foi senador da república em 1962, atuou como Vice-Presidente da Comissão de Indústria e Comércio. Exerceu a Presidência do Congresso Nacional na Constituição de 1967. Integrou a base de apoio do presidente Getúlio Vargas, com quem manteve longa e respeitosa ligação política, até seu suicídio. Exerceu importantes e destacados papéis em nível nacional, mas foi na Bahia, sua terra natal, que Antônio Balbino de Carvalho Filho pôde exercitar o seu maior papel político: foi eleito governador da Bahia em um grande projeto desenvolvimentista para o estado.

Afeito à área econômica, o governador Antônio Balbino concentrou sua administração em construir no estado um arcabouço financeiro sólido. Parafraseando o projeto nacional de Juscelino Kubitschek, de 50 anos em 5, Antônio Balbino paralelamente realizou 40 anos em 4: Criou a Fundagro, instituição destinada ao fomento agrícola; a Mafrisa que modernizava e higienizava os frigoríficos e matadouros; a Coelba, distribuidora abundante de energia para todo o Estado;" a Caseb, para regular a produção agrícola e ajudá-la com uma rede de armazéns e silos; a Tebasa e, depois, Telebahia, hoje privatizada; criou o Banco de Fomento do Estado, depois Banco do Estado da Bahia; — também privatizado – o Pamese, depois IAPSEB; — também privatizado – construiu a Maternidade Tsylla Balbino, obra que ampara as mães e toda a gestação de mulheres carentes; as lavanderias Salvador, públicas; o Teatro Castro Alves que homenageia a cultura baiana, dentre tantas obras importantes do seu governo.

Além de tudo isso, idealizou e construiu o Ginásio de Esportes Antônio Balbino (o Balbininho), que visava a inclusão da comunidade local e atendimento das necessidades de uma parcela da população carente, vendo no esporte uma forma de inclusão e desenvolvimento regional. Em 2010 o ginásio foi demolido para dar lugar ao estacionamento da nova Fonte Nova, construída para a Copa do Mundo FIFA 2014, deixando a cidade de Salvador sem um ginásio de esportes adequados a receber eventos esportivos.

Com o anúncio de uma nova arena de esportes pelo poder Executivo Municipal, apresentamos esse projeto de lei que visa garantir a manutenção da nossa história e o legado de um dos maiores governadores da história da Bahia, nomeando esse novo equipamento do munícipio de Salvador como Antônio Balbino de Carvalho Filho. Em tempo, solicito a sensibilidade aos pares desta Casa Legislativa na aprovação desta proposição.

Salvador, 21 de Setembro de 2023

Republicanos

Vereador Alberto Braga

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE LEI Nº258/ 2023

Institui a Semana Municipal do Idoso no município de Salvador e dá outras

providências.DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Salvador, a Semana Municipal do Idoso.

Art. 2º. A semana instituída por esta Lei ocorrerá anualmente, na primeira semana do mês de outubro em referência ao Dia do Idoso, que é celebrado no dia 01 do mesmo mês.

Art. 3º. A finalidade da Semana Municipal do Idoso é conscientizar os idosos acerca dos seus direitos, promover programas de saúde preventiva no município de Salvador, bem como levantar discussão sobre a valorização do idoso.

Art. 4º. O poder executivo municipal poderá realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas para o público idoso de Salvador, através da SMS (Secretaria Municipal da Saúde); SEMPRE (Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza); SEMOB (Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana) e a SEMDEC (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Salvador, 21 de setembro de 2023.

RANDERSON LEAL
VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa a criação da Semana Municipal do Idoso no município de Salvador.

A proposição pretende alcançar condições mais eficazes de aprendizado e conscientização sobre idosos aos munícipes.

Registre-se que, em 1991, por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), 01 de outubro – dia internacional do idoso – tem por objetivo sensibilizar a sociedade quanto as questões do envelhecimento, ressaltando a necessidade de cuidados e proteção para esse público.

Com o presente Projeto, busca-se chamar a atenção para a existência de desigualdades, geralmente como resultado de uma acumulação de desvantagens ao longo da vida; aproveitar as experiências e o aprendizado ao longo da vida dos cidadãos da chamada terceira idade criando políticas proativas e adaptativas de trabalho, promovendo proteção social e dando acesso à cobertura universal de saúde; bem como refletir sobre as melhores práticas, lições e progressos para mudar as narrativas e estereótipos negativos que envolvem a velhice.

Pelo exposto, este signatário conta com o apoio dos demais pares para a aprovação da matériaem pauta.

Salvador, 21 de setembro de 2023.

RANDERSON LEAL
VEREADOR - PDT

PROJETO DE LEI Nº259/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços terceirizados, ainda que sejam contratadas mediante processos licitatórios, que executem obras públicas pela Administração Municipal direta e indireta, a contratação de mão de obra 100% (cem por cento)local e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas que prestem serviços terceirizados para Prefeitura Municipal de Salvador, assim como as contratadas através de licitação pública, obrigadas a contratarem cem por cento (100%) das vagas de mão-de-obra a pessoas residentes e domiciliadas no Municípiode Salvador, quando da realização de qualquer obra pública.

Parágrafo Único. Do percentual citado no caput deste artigo, serão destinados obrigatoriamenteo percentual de 20% (vinte por cento) para mulheres.

§1º - O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, 01(um) ano domiciliado no Município de Salvador para investidura no cargo.

I – A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovantes de residência e de título deeleitor.

Art. 2° Não se aplica a deliberação antecipada no artigo anterior as seguintes situações:

§ 1. Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação.

§ 2. Admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º A empresa que for contratada pelo Município para a realização de obra pública e não contar em seu quadro com 100% (cem por cento) de mão de obra de pessoas residentes e domiciliados em Salvador/Ba, será notificada pela Administração pública para que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, se adeque às disposições desta Lei, sob pena de ter rescindido ocontrato celebrado entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica a obras públicas por ventura em andamento no Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 21 de setembro de 2023.

RANDERSON LEAL
VEREADOR PDT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O município de Salvador sempre se destacou pelas oportunidades oferecidas a sua população, atraindo um enorme contingente de pessoas que aqui vieram em busca de trabalho e melhores condições de vida.

Ocorre que, com a crise mundial, acolher toda essa população quem vem de outros lugares e acolher a nossa população ficou impossível, uma vez que, o cenário é de

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

investimentos privados mais discretos, com a preocupação na redução de custos e até propensos a paralização de suas atividades.

Salvador hoje vive o surgimento do fenômeno do desemprego, que acarreta na desaceleração da economia local e consequentemente o surgimento de mazelas sociais.

O Projeto em comento tem como objetivo minimizar os impactos causados pela contratação demão de obra oriunda de fora das fronteiras municipais, em detrimento dos trabalhadores locais.

Cabe ressaltar, que embora a atual situação não seja como antes, Salvador ainda se mostra umacidade pujante, com grandes investimentos e com oportunidades de trabalho.

Nesse sentido, o projeto de lei em tela visa assegurar vagas a população local, de forma a garantir um equilíbrio entre a mão de obra importada de outras cidades e a local, bem como ainda viabilizar a inserção da mulher no mercado de trabalho, reservando uma porção de vagasa esta.

Ademais, esta Câmara municipal tem visto a população soteropolitana reivindicando soluções para o problema de desemprego na cidade e não pode de forma alguma se furtar da missão deefetivamente legislar sobre o tema.

Assim, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular trâmitee final aprovação.

Salvador, 21 de setembro de 2023.

RANDERSON LEAL
VEREADOR PDT

PROJETO DE LEI Nº 260 **/ 2023**

Institui normas e procedimentos a serem adotados por bancos, financeiras, montadoras, concessionárias, revendedoras de veículos e demais atividades econômicas que explorem a comercialização de consórcios no município de Salvador com o fito de obstaculizar a propaganda abusiva e resguardar a segurança e proteção ao público consumidor soteropolitano e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui normas e procedimentos a serem adotados por bancos, financeiras, montadoras, concessionárias, revendedoras de veículos e demais atividades econômicas que explorem a comercialização de consórcios no município de Salvador com o fito de obstaculizar a propaganda abusiva e resguardar a segurança e proteção ao público consumidor soteropolitano.

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta Lei, consideram-se empresas que comercializam consórcios, as empresas e revendedoras de veículos, concessionárias, empresas financeiras e congêneres que comercializem consórcio de qualquer ordem comercial ou automotivo.

Art. 3º - O atendimento prestado pelos prepostos dos bancos, financeiras, montadoras, concessionárias, revendedoras de veículos e afins estabelecidos no município de Salvador deverá privilegiar na integralidade do relacionamento para com o cliente os princípios da transparência, dever de informar e a boa-fé objetiva, independentemente da modalidade presencial ou virtual.

§1º O atendimento deverá garantir ampla e multiprofissional abordagem para fins de prestação de esclarecimentos ao cidadão dos termos e condições contratuais, independentemente de seu grau de escolaridade e/ou condição socioeconômica.

§2º É obrigatório a comprovação da entrega de formulário dotado da integralidade dos termos e condições do consórcio, em especial prazo de duração, valor, índice de correção, possibilidades e conseqüências, ao consumidor derivadas de cancelamento antecipado, física ou eletronicamente, privilegiando a entrega de via impressa de tais termos.

Art. 4º - Deve ser fixado placas sobre propaganda enganosa/abusiva nas dependências das unidades físicas dos bancos, financeiras, montadoras, concessionárias, revendedoras de veículos dotada da seguinte frase: "A ADESÃO AO CONSÓRCIO E/OU PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA NÃO GARANTEM A CONTEMPLAÇÃO IMEDIATA".

Parágrafo Único. A placa informativa ilustrada pelo *caput* deverá ter a dimensão mínima de 210x297mm e ser fixada em local de fácil e livre visualização pelos clientes.

Art. 5º - É vedado qualquer publicidade em modalidade impressa, digital ou verbal que assegure:
I - contemplação imediata ou subsequente ao ingresso no grupo de consórcio ou mera quitação de sua primeira parcela;
II – quitação geral do consórcio a partir da contemplação.

Art. 6º - A veiculação de qualquer anúncio ou propaganda no município de Salvador é proibida para fins de comercialização de consórcio de atividade econômica desprovida de autorização do Banco Central do Brasil para tanto.

Art. 7º - Fica estabelecido e criado o banco de dados virtual, a ser armazenado em sítio eletrônico específico ou plataforma já existente da Prefeitura Municipal de Salvador para fins de publicização da integralidade das empresas aptas à exploração e comércio de consórcio, conforme informe do Banco Central do Brasil.

Art. 8º - Em hipótese de descumprimento, o estabelecimento ficará sujeito às seguintes penalidades:
I - advertência, por escrito;
II - multa;
III - cassação de Alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo estabelecer o valor da multa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de setembro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

É inegável que a população brasileira carece de meios viáveis de adquirir um meio de transporte para realizar sua locomoção e até como fonte de renda promovida através da realização de serviços, bem como, Uber.

Considerando que o sistema de consórcios registrou, em 2021, 3,93 milhões de novas adesões, é inegável a crescente adesão da população ao meio de aquisição de um veículo através da modalidade consórcio.

Entende-se por propaganda enganosa, aquela com informação ou comunicação de caráter publicitário, parcialmente ou integralmente falsa, induzindo o consumidor ao erro a respeito de sua natureza.

Insta ressaltar, o compromisso da Administração Pública em zelar não somente pelo desenvolvimento socioeconômico da população, mas também em proteger os munícipes de ações movidas a má-fé que venham a prejudicar o bem-estar e a saúde financeira do cidadão soteropolitano.

A ampla dimensão dos impactos da propagação de informações enganosas de caráter publicitário afetam o desenvolvimento econômico do município de Salvador, uma vez que as pessoas, enganadas, assumem um débito mensal, na esperança de ter como retorno o veículo, que não é entregue no pagamento da primeira parcela como é propagada a informação.

Portanto, percebe-se que as consequências do ato dessas empresas reverberam por vários setores, bem como, a economia do município, com o crescente número de inadimplentes, e dificulta o bem-estar social na capital baiana

Logo, é imprescindível, portanto, a criação de políticas públicas voltadas ao combate dessas campanhas e informações publicitárias enganosas e abusivas, acerca de premiação de consórcio via contemplação somente com o pagamento de uma parcela, através de placas informativas e estabelecer um portal de transparência para os consumidores de consórcios visando proteger o consumidor.

Ante o exposto, a fim de zelar e promover o bem-estar, segurança e melhorar a qualidade de vida da população soteropolitana, vide o art. 176, II da Lei Orgânica do Município, portanto, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 21 de setembro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 261 **/ 2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reutilização dos materiais de som provenientes de apreensões a partir do processo de reciclagem e reutilização no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de reutilização dos materiais de som provenientes de apreensões a partir do processo de reciclagem e reutilização no Município de Salvador.

Parágrafo Único. Os materiais utilizados na reciclagem e reutilização serão os equipamentos e acessórios de som apreendidos em operações de combate à poluição sonora e/ou assemelhados exercidos sob a égide do Poder de Polícia do município após publicação de ato administrativo terminativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Art. 2º - As caixas de som serão destinadas à secretaria competente para a devida readequação dos aparelhos, devendo ser posteriormente remetidos à rede pública municipal de ensino e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) habilitada em cadastramento de responsabilidade e regramento do Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de setembro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que aparelhos sonoros são de grande valia para a população soteropolitana, sobretudo como meio de lazer, vide o Carnaval, um dos maiores eventos populares de Salvador, cujo instrumento principal é a sonorização. Deste modo, é indubitável que o combate à poluição sonora é essencial para a manutenção do bem-estar social no município de Salvador.

Neste seguimento, diante de situações cotidianas de poluição sonora, bem como perturbação de sossego alheio, às operações de fiscalização que ocorrem na cidade tornaram-se banais, de modo a ser comum a veiculação de notícias sobre apreensão de equipamentos sonoros, evitando, portanto, prejuízos à saúde dos cidadãos soteropolitanos.

Contudo, apesar de haver inúmeras ações de combate à poluição sonora, ainda não há desenvolvimento adequado quanto a realização do reaproveitamento dos aparelhos e acessórios de som. Assim, o índice de descarte irregular e inapropriado de lixo eletrônico vem crescendo significativamente com o passar dos anos, e a apreensão e descarte desses aparelhos contribui para que esse percentual continue crescendo.

Em que pese a Carta Magna em seu art. 22, IV, confira competência privativa à União para legislar sobre energia, informática, telecomunicações e radiodifusão, é evidente que uma vez que discute-se sobre a poluição ao meio ambiente e a periculosidade incidentes do cabeamento irregular, este, portanto, trata-se de competência do Município para combater a poluição visual urbana e, por conseguinte, o desenvolvimento da cidade, vide expresso no art. 23, IV, da legislação supracitada, além da saúde da população, sendo assunto de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 8º, VI, 204, V, e 220, VII, da Lei Orgânica do Município.

Neste seguimento, lê-se a seguir entendimento jurisprudencial do STF sobre a existência de competência dos Municípios na legislação sobre àquilo que esteja dentro de sua extensão territorial:

> *EMENTA. Agravo regimental no agravo de instrumento. Prequestionamento. Ausência. Direito Constitucional, Administrativo e Urbanístico. Ordenamento urbano. Competência municipal. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Precedentes.*
> *1. Os dispositivos constitucionais tidos como violados não foram examinados pelo Tribunal de origem. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356 desta Corte.*
> *2. O Supremo Tribunal Federal assentou que a Constituição da República confere aos municípios competência para legislar sobre o ordenamento de seu território e que essa prerrogativa constitucional não viola o direito de propriedade ou os princípios que regulam o mercado, como a livre concorrência e a livre iniciativa.*
> *3. Submissão de concessionárias da União às posturas municipais: constitucionalidade.*
>
> *4. Inadmissível, em recurso extraordinário, a análise da legislação infraconstitucional e o reexame dos fatos e das provas dos autos (Súmula nº 279/STF).*
> *5. Agravo regimental não provido.*
> *(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 769.177, Relator Ministro Dias Toffoli, 18.02.2014).*

Isto é, no que tange a condição e qualidade de vida dos cidadãos possuem legitimidade para atuar em prol da garantia do bem-estar transindividual, sendo ele ecologicamente equilibrado e sadio para as gerações presentes e futuras.

Assim, tendo em vista a redação do art. 224 da Lei Municipal nº 5.503/99, é admissível a destinação destes equipamentos e acessórios sonoros para a reciclagem e reutilização, aproveitando-se de peças em bom estado para montar novas caixas de som e estabelecê-las em instituições municipais, seja da rede de ensino ou teatros, por exemplo.

Ante o exposto, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal, entende-se ser imprescindível ao cidadão viver em ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, portanto, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 14 de setembro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº262/2023

Institui tempo máximo de 45 (quarenta e cinco minutos) para delivery de comidas e de 01 (uma) hora para bebidas, que forem solicitados através de todos os aplicativos, sites e e-commerce em geral, como também, aos pedidos feitos diretamente nos restaurantes sediados em todo município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o tempo máximo de 45 (quarenta e cinco minutos) para delivery de comidas e de 01 (uma) hora para bebidas, que forem solicitados através de todos os aplicativos, sites e e-commerce em geral, como também, aos pedidos feitos diretamente nos restaurantes sediados em todo município de Salvador.

Parágrafo Único - As comidas mencionadas no caput deste artigo referem-se as feitas na hora para entrega imediata.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores às penalidades de notificação para a primeira ocorrência, multa para a segunda ocorrência e cassação do Alvará de Funcionamento da empresa infratora para a terceira ocorrência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de setembro de 2023

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

JUSTIFICATIVA

Considerando que cada vez mais usuários na internet e o consequente crescimento do comércio eletrônico, oferecendo cada vez mais ofertas e gatilhos de necessidade dos usuários, com isso, surgiu a necessidade de realizar uma distribuição eficiente dos pedidos de alimentos.

Considerando a utilização de recursos de Inteligência Artificial (IA) para determinar o tempo ideal de pedido das lojas com o plano Entrega. Basicamente, essa inteligência monitora o tempo médio que sua operação leva em toda a jornada do pedido, desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente.

Considerando que uma pesquisa realizada pelo Almoço Grátis e pela Galunion Consultoria e divulgada pelo site e-commerce Brasil, com 3.032 pessoas, indicou que o tempo máximo aceitável pelos consumidores em relação à entrega do delivery é de 45 minutos.

Com este projeto, visamos limitar em 45 (quarenta e cinco minutos) o tempo de entrega de comidas e de 01 (uma) hora para bebidas no município de Salvador.

Dessa forma, é o presente Projeto de Lei apresentado para regular seguimento e apreciação.

Salvador, 22 de setembro de 2023

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº113/2023

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Investigador da Polícia Civil do Estado da Bahia, Vockton Carvalho Freire.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Investigador da Polícia Civil do Estado da Bahia, Vockton Carvalho Freire.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de setembro de 2023

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

É com profundo respeito e admiração que proponho a concessão da Medalha Thomé de Souza ao Investigador da Polícia Civil do Estado da Bahia, Vockton Carvalho Freire. Este gesto de reconhecimento e gratidão é dedicado a um profissional exemplar que tem se destacado pela notável dedicação ao serviço policial e à segurança da nossa comunidade.

Vockton Carvalho Freire é um policial exemplar, cuja carreira tem sido marcada por um compromisso incansável com a proteção e segurança dos cidadãos da Bahia. Sua trajetória é marcada por realizações notáveis e contribuições significativas para a força policial e para a comunidade em geral.

Vock ocupa a posição de Coordenador da SOTE ALFA – Equipe Tática da COE, onde se dedica às operações especiais, demonstrando ser um policial altamente preparado e com um treinamento profundo em situações de extrema complexidade e risco.

Além disso, Vockton ocupou posições de liderança dentro da Polícia Civil, incluindo a Coordenação da Seção de Atiradores de Precisão da COE em 2022, demonstrando sua capacidade de liderança e habilidades excepcionais em situações de alto risco.

No entanto, o merecido reconhecimento de Vockton não se baseia apenas em suas realizações passadas. Recentemente, ele enfrentou uma situação de extrema adversidade ao ser gravemente ferido durante uma operação policial na região de Valéria, em Salvador. Vockton foi alvejado por organizações criminosas e sofreu ferimentos graves . Mesmo diante dessa terrível adversidade, sua determinação e coragem foram notáveis, e ele continua a lutar e vem se recuperando dos ferimentos.

A concessão da Medalha Thomé de Souza a Vockton Carvalho Freire é um ato de reconhecimento não apenas por suas realizações passadas, mas também por sua coragem e dedicação à segurança pública, mesmo enfrentando adversidades tão graves. Ele é um exemplo vivo do compromisso inabalável dos nossos policiais em proteger e servir a sociedade, muitas vezes colocando suas próprias vidas em risco.

Portanto, peço a aprovação deste projeto de resolução para conceder a Medalha Thomé de Souza a Vockton Carvalho Freire, como forma de honrar e agradecer a ele por sua excepcional contribuição para a segurança pública do Estado da Bahia. Sua bravura e dedicação são um testemunho inspirador do compromisso dos nossos policiais com o bem-estar de nossa comunidade.

Salvador, 25 de setembro de 2023

ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº114/2023

Concede a medalha Thomé de Souza a José Saturnino Rodrigues.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza a José Saturnino Rodrigues. Presidente da Fundação Fabamed.

Art. 2º. A Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 26 de setembro de 2023

RANDERSON LEAL
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo de homenagear o exímio presidente da Fundação Fabamed (Fundação da Associação Bahiana de Medicina Pesquisa e Extensão Área da Saúde), senhor Jose Saturnino Rodrigues.

Nascido no Estado do Rio de Janeiro em 02 de setembro de 1953, Jose Saturnino Rodrigues migrou para Salvador em junho de 1985. Entre tantas funções exercidas no município, destacam-se suas atuações como: Superintendente da Secretária da Saúde de Estado da Bahia; Diretor Administrativo e Financeiro do Hospital Federal Ana Nery; Secretário Municipal da Saúde de Salvador e Diretor Administrativo, Financeiro e Comercial do Hospital Santa Izabel/ Santa Casa de Misericórdia Bahia.

Por tudo isso, e pelos inegáveis serviços prestados à cidade de Salvador, oportuna a concessão da honraria proposta a Jose Saturnino Rodrigues.

Salvador, 26 de setembro de 2023

RANDERSON LEAL
Vereador - PDT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº115/2023

Concede a Medalha do Mérito Cultural ao Sr. Clarindo Silva de Jesus

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural ao Sr. Clarindo Silva de Jesus.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de setembro de 2023.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

Jornalista, escritor, poeta, compositor, personalidade da nossa cidade, Clarindo Silva de Jesus é identificado, sempre, como promotor da cultura.

O seu projeto cultural, de alcance abrangente em toda Salvador, é efetivado na "Cantina da Lua", local tradicional da cidade, frequentado por pessoas de todas as classes sociais, e, portanto, denota uma vida inteira destinada à promoção das expressões culturais e à defesa do Centro Histórico de Salvador, tão importante para manter viva a história da nossa cidade.

Ativista, sempre, atento aos estudos das soluções dos problemas que assolam a comunidade soteropolitana, combate, até os dias de hoje, o racismo, a mortalidade infantil e os atos de degradação do Centro Histórico, lutando em favor dos direitos humanos e da preservação de Salvador, palco de lutas e vitórias em favor da manutenção dos valores da gente baiana.

Agraciar o Senhor Clarindo Silva de Jesus com a Medalha do Mérito Cultural, destinada às pessoas ou instituições que desenvolvam ações de promoção à cultura, bem como a personalidades de destaque cultural no nosso Município, é, em verdade, homenagear a Cidade do Salvador, por intermédio de um homem negro que personifica um povo.

Salvador, 27 de setembro de 2023.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116 / 2023

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Wolney Anderson Santos de Almeida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Wolney Anderson Santos de Almeida.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de setembro de 2023.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Tenente Coronel da PMBA Wolney Anderson Santos de Almeida é representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais - CNCG, como Integrante do Grupo de Trabalho da SENASP para elaborar proposta do Programa Nacional de Aviação de Segurança Pública.

Serviu, ao longo da carreira, em diversas Companhias e Batalhões Operacionais da PMBA, e também no:

- Batalhão de Choque, serviu na Companhia de Operações Especiais - COE;
- Corregedoria da PMBA;
- GRAER, sendo, atualmente, o Comandante do Grupamento Aéreo da PMBA.

No âmbito de curso de formação e especialização, este Ten. Cel tem os seguintes:

- Curso de Formação de Oficiais na Academia de Polícia Militar da Bahia, Aspirante de 1991;
- Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador / BA;
- Cursos de Especialização em Segurança Pública;
- Curso de Gestão Estratégica em Segurança Pública.

Pelo seu vasco conhecimento, Wolney recebeu importantes medalhas e títulos :

- Alferes Tiradentes - PM do Espírito Santo;
- Diploma do Mérito Aeronaval - Comando Aeronaval - Marinha do Brasil;
- Almirante Tamandaré - Marinha do Brasil;
- Valor de Tropa da PMBA;

- Medalha EB Ten Vaz – AORE;
- Medalha Cruz de Bravura - PMBA - por ter realizado o Salvamento em Altura de 05 pessoas em ocorrência de incêndio de Alta complexidade.

No campo da aviação exerceu algumas funções:

- Piloto Policial de Helicóptero, Comandante de Aeronave, com mais de 15 anos de experiência;
- Instrutor de voo de helicóptero e Examinador da ANAC (EXACRED) e;
- Piloto Lançador de Paraquedistas – LPQD.

Pelos fatos expostos, fica-se evidente a trajetória profissional do Tenente Coronel, o Sr. Wolney Anderson Santos de Almeida., e por isso, a Medalha Thomé de Souza, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande profissional.

Salvador, 27 de setembro de 2023.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117 / 2023

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Arnaldo José de Oliveira Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Arnaldo José de Oliveira Neto.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de setembro de 2023.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Arnado José de Oliveira Neto é Tenente Coronel da Polica Militar pela lotação atual na Diretoria de Planejamento Integrado da Secretaria da Segurança Pública – Bahia, com a função de Coordenador da Diretoria de Planejamento Integrado.

O TN tem as seguintes formação em nivel superior:

- Academia de Polícia Militar da Bahia - Bacharel em Segurança Pública.
- Fundação Visconde de Cairú - Bacharel em Ciências Contábeis.
- UNEB - Licenciatura em Pedagogia.

Para aprimorar ainda mais seus conhecimentos, realizou alguns cursos e especializações, tais

- UNB-DF/ Fundação Luís Eduardo Magalhães – BA - Especialização em Administração Pública.
- Faculdade Batista Brasileira - BA - Especialização em Metodologia do Ensino Superior.
- Academia de Polícia Militar do Guatupê - PR – Curso de Metodologia e Técnica de Ensino.
- Academia de Polícia Militar – BA/ UNEB - Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública - CESP.
- PMTRAINING - Curso de Gestão de Projetos (segundo as melhores práticas do PMI)
- ENAP – Escola Nacional de Adm. Pública – Curso de Gerenciamento de Projetos.
- Bureau Diplomatic Security U.S Department of State – Major Events Security Management Course.
- ENAP – Escola Nacional de Adm. Pública – Curso de Planejamento na Administração Pública com método Balenced Scorecard.
- Curso de Especialização em Segurança Pública – CESP/ APMBA
- Curso de Escolta e Segurança de Autoridades – 6º batalhão de Polícia do Exército - BA.
- Curso de Especialização e Gestão em Segurança Pública – CEGESP/ APM/BA

Suas experiências profissionais são:

1. Batalhão de Polícia de CHOQUE.

Funções:

- Oficial da Companhia de Operações com Cães.
- Oficial da Companhia de Choque I.

2. Colégio da Polícia Militar da Bahia.

Funções:

- Comandante do Corpo de Alunos do Colégio da Polícia Militar.
- Professor de Matemática do Colégio da Polícia Militar.

3. Departamento Estadual de Trânsito – BA

Funções:

- Coordenador de Registro e Cadastro de Habilitação.
- Coordenador da Divisão de Multas.
- Coordenador do RENAINF - Registro Nacional de Infrações de Trânsito.
- Diretor de Licenciamento de Veículos.
- Diretor de Cadastro de Veículos – DV.
- Presidente da Comissão de Licitação e Leilão.
- Membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Pelos fatos expostos, fica-se evidente a trajetória profissional do Tenente Coronel, o Sr. Arnaldo José de Oliveira Neto, e por isso, a Medalha Thomé de Souza, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande profissional.

Salvador, 27 de setembro de 2023.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118 / 2023

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. José Fernandes Carneiro dos Santos Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. José Fernandes Carneiro dos Santos Filho..

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de setembro de 2023.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

José Fernandes Carneiro dos Santos Filho, nasceu em 27 de abril de 1975, na cidade Salvador-BA, é filho de José Fernandes Carneiro dos Santos e Maria Conceição Figueiredo dos Santos. É casado com a Senhora Hérica Braga Carneiro dos Santos e possui um filho, Fernando.

Ao assumir o cargo de Comandante do Colégio Militar de Salvador, no dia 23 de fevereiro de 2022, o Coronel de Infantaria José Fernandes Carneiro dos Santos Filho estava servindo na 3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, sediada em Brasília-DF, ocupando afunção de Relator do Planejamento Estratégico do Exército e Analista do Comando Militar da Amazônia e Comando Militar do Norte.

Incorporou às fileiras do exército em 18 de fevereiro de 1991, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, sediada em Campinas, São Paulo. Foi declarado Aspirante a Oficial daArma de Infantaria em 2 de dezembro de 1995, sendo classificado no 19º Batalhão de Caçadores, sediado em Salvador-BA, onde, entre outras funções, comandou a Subunidade de Operações Especiais (SUOPES). Na sequência, comandou a 3ª Companhia de Fuzileirosde Selva em Tucuruí – PA, no biênio 2001/2002.

Cursou a Escola de Aperfeiçoamento de oficiais em 2003, sendo, ao término do curso, classificado no 2º Batalhão de Fronteira, em Cáceres-MT, onde chefiou a Seção de Inteligência e a Seção de Logística. Nos anos de 2006 a 2009, desempenhou a função de instrutor do Curso de Infantaria da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro. Ainda como capitão, foi comandante da Companhia de Comando da 9ª Região Militar, sediada em Campo Grande-MS no biênio 2009/2010;

Cursou a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército em 2011 e 2012, sendo, ao términodo curso, classificado na 1ª Brigada de Infantaria de Selva em Boa Vista-RR, onde chefiou a Seção de Operações e a Seção de Pessoal, cumulativamente com a Assessoria de Gestão.

Realizou, em 2014, o Curso de língua coreana na Escola de Linguagens do Ministério da Defesa Sul-coreano, na cidade de Icheon e, em 2015, o curso de Estado-Maior Conjunto naUniversidade Militar das Forças Conjuntas, na cidade de Daejon, ambos os cursos realizadosna Coreia do Sul. No retorno ao país, foi nomeado instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, sediada no Rio de Janeiro, para o biênio 2016/2017.

Comandou o 28º Batalhão de Caçadores, "Batalhão Campo Grande", sediado no municípiode Aracaju-SE, no biênio 2018/2019. Na sequência, realizou o Curso Superior de Defesa Nacional, na Universidade de Defesa Nacional, na cidade de Buenos Aires, na Argentina.

Possui o Curso de Operações na Selva, realizado no Centro de Instrução de Guerra na Selva,em Manaus-AM, o Estágio de Escalador Militar, realizado no Centro de Instrução de Montanha, em São João del Rei-MG, o Estágio de Adaptação e Operações na Caatinga, no 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, em Petrolina-Pe, o Estágio de Adaptação ao Pantanal, no 2º Batalhão de Fronteira, em Cacéres – MT, o Estágio de Segurança e Proteção de Autoridades, realizado no 6º BPE, em Salvador-BA e o Estágio de Comunicação Social, realizado no Centro de Estudos de Pessoal, no Rio de Janeiro-RJ.

Possui Bacharelado em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras e Bacharelado em Direito pela Universidade Estácio de Sá-MS. Possui diversos cursos na áreade gestão e planejamento estratégico em várias instituições militares e civis.

Como principais condecorações militares, possui a Medalha Militar de Ouro, a Medalha Corpo de Tropa de Bronze, a Medalha do Mérito Amazônico de Prata com duas castanheiras,a Medalha do Pacificador, Medalha Santos Dumont, Medalha Marechal Trompowsky e a Medalha da Ordem do Mérito Militar Grau Cavaleiro.

Como principais condecorações civis e dos órgãos de segurança pública, recebeu: asMedalhas das Ordens do Mérito da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Assembleia Legislativa, todos do estado de Sergipe. Recebeu também a medalhada Ordem do Mérito Serigy da Cidade de Aracaju e a Medalha da Ordem do Mérito Forte de São Joaquim do Estado de Roraima.

Como condecorações internacionais, recebeu a Comenda de Mérito ao Esforço e a Medalhade Mérito Intelectual da República da Coreia.

Pelos fatos expostos, fica-se evidente a trajetória profissional do Coronel, o Sr. José Fernandes Carneiro dos Santos Filho., e por isso, a Medalha Thomé de Souza, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande profissional.

Salvador, 27 de setembro de 2023.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

F-PL-025-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 228 / 2023

Considerando que o esporte e o lazer são direitos sociais individuais e coletivos constitucionalmente assegurados;

Considerando-se que cabe ao poder público propiciar condições necessárias para a garantia dos direitos sociais individuais e coletivos relacionados ao esporte;

Considerando-se que a prática de esportes é essencial para o desenvolvimento de crianças e adolescentes;

Considerando-se que os benefícios do esporte no campo da saúde;

Considerando-se que o esporte é fundamental para a retirada dos jovens da criminalidade;

Considerando-se que Antônio Balbino de Carvalho Filho, desenvolveu diversos projetos importantes da educação a saúde, que visavam a inclusão da comunidade e o atendimento das necessidades de uma parcela da população carente;

Considerando-se que o famoso ginásio de esportes Antônio Balbino de Carvalho Filho, foi demolido em 2010 deixando a cidade de Salvador sem um ginásio adequado a receber eventos esportivos.

Considerando-se que o poder executivo municipal irá construir uma arena esportiva na orla de salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, que seja nomeada a arena esportiva na orla de Salvador com o nome de Antônio Balbino de Carvalho Filho, objetivando homenagear seu grande legado para o Estado da bahia.

Salvador, 21 de Setembro de 2023

Vereador Alberto Braga

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229/ 2023

Considerando que muitas vezes, não se verifica nenhum pedestre para atravessar, no momento em que uma sinaleira emite o sinal de parada, ocasionando lentidão do tráfego e congestionamento desnecessariamente.

Considerando que essa proposição visa trazer celeridade tanto para o fluxo de veículos, quanto para o fluxo de pedestres.

Considerando que a seguinte proposta tem potencial para reduzir o número de acidentes, sobretudo de atropelamentos, causados por pedestres que, impacientemente, atravessam as ruas e avenidas fora do momento adequado, em decorrência da demora de muitos semáforos em emitir o sinal vermelho.

Considerando que esses dipositvos são totalmente funcionais e já foram implementados, ainda que em pouca quantidade, em alguns semáforos da capital, sendo posteriormente desativados por falta de manutenção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que através do orgão competente, instale dispositivos para travessia de pedestres em todos os semáforos do município.

Salvador, 19 de setembro de 2023.

MAURICIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 230/ 2023

Considerando que todos os cidadãos, de modo igualitário, tem o direito de desfrutar do espaço urbano público.

Considerando que em certos pontos da cidade, sobretudo durante a noite, os agentes a quem os cidadãos se dirigem para efetuar o pagamento, já não se encontram presentes.

Considerando que na ausência dos agentes, o cidadão fica obrigado a dispor de um aparelho celular, que tenha acesso a internet, para somente assim conseguir efetuar o pagamento pelo aplicativo, caso deseje estacionar seu veículo nas vagas da "Zona Azul".

Considerando que a depender das circuntânscias de localização e horário, a realização de todo o processo de pagamento virtual, em praça pública, pode representar um risco a segurança do cidadão.

Considerando que essa proposta diminuirá os custos suportados pela população e contribuirá para a democratização do acesso ao espaço público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a proibição da cobrança pecuniária para estacionar em vagas do tipo "Zona Azul", após as 18:00 horas.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

MAURICIO TRINDADE
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº75/ 2023

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **Centro Comunitário Unidos pelo Social, CNPJ 41.888.416/0001-75**, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 25 de setembro de 2023

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A instituição **Centro Comunitário Unidos pelo Social, CNPJ 41.888.461/0001-75,** entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela declaração da utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo, proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 30 de setembro de 2020, com sede na rua Wenceslau Galo, nº 13 – Come de Farias, CEP 40.252-190, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexa documentação, atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 25 de setembro de 2023

EDVALDO BRITO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Sua felicidade é o nosso compromisso.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
CONCORRÊNCIA	01/2023	TÉCNICA E PREÇO	04/10/2023 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	Auditório da Câmara Municipal de Salvador. Endereço: Rua Ruy Barbosa, 27 – Centro, Edf. Bahia Center – Mezanino – CEP: 40.020-070

OBJETO

Prestação de Serviço de Produção, Edição, Geração e Disponibilização de Conteúdo para Veiculação da TV Câmara, da Câmara Municipal de Salvador – CMS.

OBSERVAÇÕES

SEGUNDA SESSÃO:

•APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES;

•APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº. 2 E Nº. 3.

•ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 4 - PROPOSTA DE PREÇO

INFORMAÇÕES: NO CONTATO (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 29 de setembro de 2023.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº PLE- 85/2023.

"Proíbe o comércio de bebidas alcóolicas e refrigerante e garrafas de vidro em estádios de futebol e suas cercanias."

Autoria: Vereador Maurício Trindade.

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

Está em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, haja vista a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Outrossim, o Estatuto do Torcedor, que no seu art.13-A proíbe o acesso e a permanência de torcedor portando objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

DO VOTO

O projeto de lei está de acordo com o que já vem se convencionando na sociedade sobre o risco de recipientes de vidro em locais de grandes aglomerações, hipótese procedente em se tratando de eventos em estádios de futebol.

Por tudo quanto exposto e analisado, voto pela APROVAÇÃO do PLE 85/2023

Salvador, 04 agosto de 2023

Téo Senna -Vereador

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 30 de Setembro de 2023

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:59	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	CiDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SALA DE IMPRENSA-= - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público
16:50	SOTERARTE CONVIDA- LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
17:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 2 de Outubro de 2023

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
13:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:20	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
14:;30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
18:15	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.